

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 22 de setembro de 2020

Ano I | Edição 93



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

Saae Ambiental

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

3

3

3

4

7

7

7

7

7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.192

De 21 de setembro de 2020.

“Dispões sobre a obrigatoriedade da realização de triagem pela rede pública municipal de saúde e educação para fins de diagnóstico precoce de Autismo e estabelece outras providências.”

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam implantados os protocolos de diagnóstico precoce e tratamento de autismo, através do trabalho de profissionais já existentes nas Secretarias de Saúde e de Educação, de forma multidisciplinar, por médicos, enfermeiros, agentes de saúde, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos entre outros.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros instrumentos que venham a surgir para diagnóstico precoce de autismo, serão adotados:

I – IRDI aplicável em crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses;

II – M-Chat aplicável em crianças de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por diagnóstico precoce a identificação, nos alunos e/ou pacientes, dos sintomas característicos do autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento, e, ainda que não se trate de conclusão médica definitiva, deverão ser identificadas intervenções precoces.

Art. 3º Os profissionais das áreas de saúde e educação deverão ser permanentemente capacitados para identificar e rastrear sinais de risco de autismo, conforme os mais atuais instrumentos disponíveis e aceitos pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Art. 4º Uma vez diagnosticadas, as pessoas com autismo deverão ser cadastradas em banco de dados da Secretaria de Saúde para efeitos de censo das pessoas com autismo no Município de Águas de Lindóia, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as pessoas com autismo e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georreferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder

Público ao tratamento apropriado.

Art. 5º Também caberá ao Município de Águas de Lindóia organizar a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, mediante requerimento, acompanhamento de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, observando-se o disposto no art. 3º-A da Lei nº 12.764/2012.

Art. 6º As avaliações e os exames descritos nesta Lei deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes e/ou alunos.

Art. 7º Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista, as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de forma articulada deverão disponibilizar para o paciente, na rede pública de saúde do Município, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, com médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, nutricionistas, pedagogos, entre outros, e todo e qualquer recurso solicitado pelo médico responsável e/ou equipe terapêutica, necessários para o melhor prognóstico da pessoa diagnosticada com TEA, em sua análise, de modo a garantir que a pessoa com autismo possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.

Art. 8º Além do tratamento para as pessoas diagnosticadas com autismo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá oferecer apoio psicológico e social, quando necessário, às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e termos de cooperação necessários com os órgãos e entidades afins no intuito de dar fiel cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e Leis Estaduais nºs 15.668, de 12 de janeiro de 2015, e 17.158, de 18 de setembro de 2019.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3387 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			60.000,00
02	12	01	SECRETARIA MUN.TRÂNSITO, TRANSP.MOB.URBANA E DEPENDÊNCIAS
	565	15.452.0043.2092.0000	SUBSIDIO TRANSPORTE URBANO
		3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE
		01	TESOURO
		312 009	RECURSOS DO TESOURO CORONAVIRUS
			60.000,00
			F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	12	01	SECRETARIA MUN.TRÂNSITO, TRANSP.MOB.URBANA E DEPENDÊ
	415	15.452.0043.2092.0000	SUBSIDIO TRANSPORTE URBANO
		3.3.90.49.00	AUXÍLIO TRANSPORTE
		01	TESOURO
		110 000	GERAL
			-60.000,00
			F.R. Grupo: 0 01 00

Anulação (-) -60.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3388 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2020*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$212.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				212.200,00
02	05	01	DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER	
	150	23.695.0039.2025.0000	MANUTENCAO SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDENCI	70.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	170	15.451.0013.1006.0000	PAVIMENTACAO E MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS	40.200,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI 2045	
	309	10.301.0041.2051.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE	1.600,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	336	10.302.0042.2066.0000	MANUTENCAO CONTRATUALIZACAO CONISCA	100.000,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
02	12	01	SECRETARIA MUN.TRÂNSITO, TRANSP.MOB.URBANA E DEPENDÊNCIAS	
	420	15.452.0054.2080.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN	200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	422	15.452.0054.2080.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURAN	200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

DECRETO Nº 3388 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 01	DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER			
151	23.695.0039.2025.0000	MANUTENCAO SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDENCIAS	-70.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 06 02	LIMPEZA PÚBLICA			
210	15.452.0012.2048.0000	LIMPEZA PUBLICA	-40.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LEI 2045			
303	10.301.0041.2051.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE	-1.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
337	10.302.0042.2066.0000	MANUTENCAO CONTRATUALIZACAO CONISCA	-100.000,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAUDE-GERAL		
02 12 01	SECRETARIA MUN.TRÂNSITO, TRANSP.MOB.URBANA E DEPENDÊ			
414	15.452.0043.2004.0000	ADIANTAMENTOS	-400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-)**-212.200,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/2020

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

CNPJ da OSC: 19.851.398/0001-06

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para reserva das vagas ou até R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) quando as vagas estiverem ocupadas.

OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional integral, provisório e excepcional para 03 (três) crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos, sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e/ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias e ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O Termo de Colaboração vigorará a partir da publicação deste extrato em site oficial da administração pública municipal e será válido por 12 meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 17/09/2020.

Águas de Lindóia, 21 de setembro de 2020.

Saae Ambiental

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020 a 006/2020, Pregão Presencial RP N.º 003/2020, Eventuais aquisições de Produtos Químicos para Tratamento de Água, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, Edital N.º 004/2020, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal N.º 1.940/04 e 1.946/04; informamos os preços praticados pelas empresas detentoras das referidas ATAs, conforme Quadro Geral de preços, encontra-se disponível na íntegra no site www.saaeaguasdelindoia.com.br/licitacao/publicacoes trimestrais.

Águas de Lindóia, 20 de setembro de 2020

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente.